

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

Objeto			
AQUISIÇÃO DE PROJETOR MULTIMÍDIA, TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL E MESA DIGITALIZADORA.			
Valor estimado da contratação			
R\$ 191.337,52 (cento e noventa e um mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos).			
Critério de Julgamento	Forma de Adjudicação	Registro de Preços?	Instrumento Contratual
MENOR PREÇO	POR LOTE	NÃO	CONTRATO
Data de início do cadastramento das propostas		Data e hora da fase de lances	
14/04/2026.		29/04/2026, às 13h30min.	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA ANEXO III DO AVISO)*			
Requisitos Básicos: - Habilitação jurídica; - Regularidade fiscal, social e trabalhista; - Qualificação econômico-financeira.		Requisitos Específicos: - Não há.	

* O detalhamento das condições de habilitação deve ser consultado no anexo do instrumento convocatório indicado.

Exclusivo para ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Fornecimento/Execução
Lotes 02 e 03	NÃO	NÃO	ÚNICO
Prazo para envio da proposta			
Até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.			
Observações Gerais		Apresente sua proposta pelo app Compras.gov.br	
1. É indispensável a consulta ao inteiro teor do edital e de seus anexos antes de registrar a proposta, prevalecendo as informações ali constantes em caso de divergência com o aqui informado. 2. Caso haja divergência entre as especificações contidas no sistema e no termo de referência, prevalecerão as últimas. 3. A oferta da proposta deve ser pelo valor do lote. 4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.			
		Ou pelo link:	
		https://www.gov.br/compras/pt-br	
		UASG Ales:	
		925955	

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

LOTE 01 – PARTICIPAÇÃO AMPLA **LOTES 02 E 03 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME / EPP E EQUIPARADAS.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio de seu **PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **ALES**, CNPJ nº 36.046.217/0001-80, com sede à Avenida Américo Buaiz, nº 205, CEP 29.050-950, Enseada do Suá, Vitória/ES, torna público que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, com participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas nos lotes 02 e 03, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO E FECHADO** e sob a forma de fornecimento integral, objetivando a **AQUISIÇÃO DE PROJETOR MULTIMÍDIA, TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL E MESA DIGITALIZADORA**, conforme processo nº 23871/2025, devidamente autorizada pela autoridade competente desta Casa de Leis. O certame será realizado no interesse da Diretoria de Tecnologia da Informação, por pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Ato nº 5.766, publicado no Diário do Poder Legislativo em 29/04/2025, e regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Ato da Mesa Diretora nº 2.447/2023 pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar Estadual nº 618/2012, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

1.1 – A sessão pública de processamento do pregão eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal – “Compras.gov.br”, no endereço <https://www.gov.br/compras>, nos dias e horários conforme indicado abaixo:

1.1.1 – CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: após divulgação deste Edital até a data e o horário estabelecidos para abertura da fase de lances.

1.1.2 – DATA E HORA DA FASE DE LANCES: às 13h30min do dia 29/04/2026.

1.1.3 – Os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

1.1.4 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de licitação, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Ales a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.1.5 - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste edital.

1.2 – O procedimento será divulgado:

1.2.1 - no site: www.al.es.gov.br, links: “Transparência”, “Licitações e Contratos”, “Consulta a Licitações” ou, ainda, pelo link <https://www.al.es.gov.br/Transparencia/LicitacoesCompleto>.

1.2.2 – no Compras.gov.br, que poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo compras.gov.br.

1.2.3 – no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

1.3 - Nos sites acima indicados poderão ser disponibilizadas outras informações que o pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultá-los com frequência.

1.4 - O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é de **R\$ 191.337,52 (cento e noventa e um mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), sendo:**

Lote 01: R\$ 172.538,82 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos);

Lote 02: R\$ 7.752,50 (sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos);

Lote 03: R\$ 11.046,20 (onze mil, quarenta e seis reais e vinte centavos).

1.4.1 - O proponente cuja proposta final contiver preços unitários e/ou do lote superiores ao admitido no edital será desclassificado.

1.5 – O procedimento de pregão eletrônico será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as atribuições:

I - receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação e, quando necessário, pela Procuradoria-Geral da Ales;

II - conduzir a sessão pública;

III - conduzir a etapa de lances;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e analisar as condições de habilitação, apoiado pelos demais setores técnicos e, quando necessário, pela Procuradoria-Geral da Ales;

V - receber e examinar os recursos, permitida a reconsideração da sua decisão, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VI - indicar o vencedor do certame;

VII - conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;

VIII - promover diligências necessárias à instrução do processo;

IX - promover o saneamento de falhas formais;

X - elaborar relatórios e atas de suas reuniões e atividades;

XI - formalizar a indicação de ocorrência de conduta praticada por licitantes que, hipoteticamente, se enquadre nos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

XII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para as providências e deliberações de que trata o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

1.6 – Integram este Edital os seguintes anexos:

1.6.1 – Anexo I – Termo de referência;

1.6.2 – Anexo II – Modelo de carta de apresentação da proposta comercial;

1.6.3 – Anexo III – Exigências para habilitação;

1.6.4 – Anexo IV – Modelo de dados complementares para a contratação;

1.6.6 – Anexo V – Minuta de Termo de Contrato.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE PROJETOR MULTIMÍDIA, TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL E MESA DIGITALIZADORA**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do presente Edital.

2.2 – Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema Compras.gov.br e as constantes neste Edital, prevalecerão as últimas, inclusive para fins de desclassificação da proposta.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Nos termos do art. 48, inc. I, combinado com art. 49, inc. IV, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, para os lotes 02 e 03 desta licitação somente poderão participar microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos, sendo os demais destinados à participação ampla.

3.1.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.1.2 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 – Não poderão participar licitação os interessados:

3.2.1 - que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

3.2.2 – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a

voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação com a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.4.1 - no que tange as sanções aplicadas em razão do antigo regime de licitações e contratos, não poderão participar da presente licitação os interessados que:

3.2.4.1.1 - estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que impostas pela própria ALES;

3.2.4.1.2 - estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;

3.2.4.1.3 - estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, desde que imposta pela Administração Pública Estadual;

3.2.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.8 – agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.8.1 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

3.2.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.10 – pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.3 – O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6 - O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7 - A vedação de que trata o item 3.2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da

licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 - valor unitário e total de cada item, respeitadas as especificações constantes no termo de referência.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 – Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.

6.5.1 - A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no item 15 do termo de referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

6.5.2 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.

6.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

6.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 - Em relação a lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5 % (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3 - Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.18.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.1 - empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo e;

6.19.2 - empresas brasileiras;

6.19.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada (conforme modelo constante no Anexo II deste Edital), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.4.1 – A proposta adequada deverá ser encaminhada na forma da tabela do item 4.6.2 do Termo de Referência, indicando os quantitativos nela previstos, os valores unitários e totais de cada item adequados o último lance ofertado, bem como marca/fabricante/modelo do produto oferecido, bem como estar acompanhada das catálogos previstos pelo item 4.6.3.5 do termo de referência.

6.20.4.2 – Para fins de contagem do prazo mencionado, as vinte e quatro horas encerrar-se-ão em igual horário no dia seguinte, prorrogando-se tal prazo até o primeiro dia útil seguinte nos casos de final de semana, feriado, ponto facultativo ou qualquer outra razão que impeça o efetivo funcionamento da Ales.

6.20.4.3 - Todos os valores propostos deverão ser expressos com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao ajuste, das normas e critérios deste edital;

6.20.4.4 - O licitante vencedor deverá indicar a marca e o modelo de produto(s) oferecido(s), devendo anexar ficha ou catálogo, conforme item 4.6.3.5 do termo de referência.

6.20.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 – DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

7.1.2 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

7.1.3 – Cadastro de Fornecedores Sancionados do Sistema Administrativo Digital do ES (SIADES), no endereço <https://siades.es.gov.br/efornecedor-pub/#/penalidades>.

7.1.4 – Lista de Responsáveis de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no endereço <https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>.

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2.1 – Na hipótese em que a consulta for referente a pessoa física, a consulta prevista no item 7.1.2 será substituída por consulta:

7.2.1.1 – ao banco de dados do TCU de licitantes inidôneos, por meio do link https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:112923316736257:::P3_TIPO:CPF.

7.2.1.2 – ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), por meio do link <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

7.3 - Constatada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

7.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.1.1 e 4.5 deste edital.

7.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro, com auxílio da área requisitante/técnica, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5.1 - Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.5.2 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 - contiver vícios insanáveis;

7.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 - No julgamento das propostas, e na apreciação dos recursos administrativos, o pregoeiro poderá, de forma motivada e pública, realizar diligências para:

7.7.1 - obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelas licitantes;

7.7.2 - sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais das propostas e dos documentos apresentados pelas licitantes.

7.7.3 - atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame.

7.7.4 - avaliar com o suporte da área técnica, caso julgar necessário, a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

7.8 - A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta.

7.9 – Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, caso tenham sido atendidas todas as exigências do edital, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar.

8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 – Serão exigidos para fins de habilitação os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, previstos no Anexo III deste Edital e nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital.

8.3 - Será verificado se o licitante apresentou a declaração obrigatória de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6 - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.6.1 – A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.6.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à

correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8 - Para fins de verificação das condições de habilitação, o pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

8.8.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro.

8.8.2 – É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9 - Na análise dos documentos de habilitação e na apreciação dos recursos administrativos, o pregoeiro poderá, de forma motivada e pública, realizar diligências para (Lei nº 14.133/2021, art. 64 e Ato da Mesa Diretora nº 2.447/2023, art. 22):

8.9.1 - obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelas licitantes;

8.9.2 - sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais dos documentos apresentados pelas licitantes.

8.9.3 - atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame.

8.10 - A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de habilitação.

8.11 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.8.1.

9 – DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.1.1 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos imediatamente posteriores ao julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação.

9.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais observará o item 9.2, iniciando-se na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de solicitação através do e-mail “scl@al.es.gov.br”.

10 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 - Os licitantes serão responsabilizados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 2.447/2023, pelas seguintes infrações:

10.1.1 - Comete infração administrativa licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

e) fraudar a licitação;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.1.2 - A Contratada será responsabilizada pelas seguintes infrações:

a) der causa à inexecução parcial do objeto;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Ales, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do objeto de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

a.1) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízo à administração.

b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Espírito Santo, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.1.1 e nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1.2 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1.1 ou nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1.2, bem como nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 10.1.1 ou nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1.2, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, observando que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato;

2) compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, observando que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato;

3) compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.4 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada para depósito voluntário em conta da Ales, descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.

10.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 - Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias e observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Ales;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

10.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10 - As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.11 - Da aplicação das sanções de advertência, multa compensatória e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.12 – Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para pedir esclarecimento sobre os seus termos, devendo solicitá-los até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, por meio do e-mail scl@al.es.gov.br.

11.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro ou, ainda, pelas áreas requisitante/técnica, nos autos do processo de licitação.

11.4 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site www.al.es.gov.br, links: “Transparência”, “Consulta Licitações”, nos “detalhes” da respectiva licitação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.5 - Acolhida a impugnação, se for o caso, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

12.1 – Na ausência de recurso ou, em havendo recurso(s), decidido ele(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará a licitação.

12.1.1 – A homologação desta licitação não implicará direito à contratação.

12.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

12.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante a ALES para assinar o contrato, a Administração poderá, a seu critério, encaminhá-lo para assinatura da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela ALES.

12.4 – Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do ajuste.

12.5 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13 – DA VIGÊNCIA, DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - A vigência do contrato será estabelecida conforme “Cláusula 8ª – Vigência e Prorrogação” da minuta do contrato, parte integrante deste edital.

13.2 - Os preços, a eventual revisão e reajustes serão estabelecidos em conformidade com a “Cláusula 5ª - Dos Preços” da minuta do contrato, parte integrante deste edital.

13.3 - Os pagamentos serão realizados em conformidade com a “Cláusula 6ª - Das Condições de Pagamento” da minuta do contrato, parte integrante deste edital.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.3 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.9 - Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos.

14.10 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.11 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

14.12 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação, sob pena de desclassificação.

14.13 - Em se tratando de contratação cujo objeto esteja agrupado em lotes ou dividido em itens, é possível e lícita a adjudicação e homologação da contratação, por lote ou por item, ainda que o sistema eletrônico adotado pela ALES não esteja adequado para tanto.

14.13.1 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote ou por item, será providenciada a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote ou item e, no momento oportuno, serão atualizadas as informações no sistema eletrônico.

14.14 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.15 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

14.16 - Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente desta contratação, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória/ES, 10 de abril de 2026.

RENATO DENADAI CASSARO

Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS REQUISITANTE E TÉCNICA	
ÁREA REQUISITANTE	Diretoria de Tecnologia da Informação
ÁREA TÉCNICA	Diretoria de Tecnologia da Informação
RESPONSÁVEIS	Alvaro Albani Costa Analista Legislativo em Tecnologia da Informação Matrícula: 207956 E-mail: redes.dti@al.es.gov.br Telefone: (27) 3382-3891 Grimaldo Pereira da Cruz Junior Diretor de Tecnologia da Informação Matrícula: 207964 E-mail: dti@al.es.gov.br Telefone: (27) 3382-3730

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Aquisição de projetor multimídia, tela de projeção retrátil e mesa digitalizadora, para atendimento das demandas da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Descrição da Situação Atual

A Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (Ales) tem ampliado significativamente suas atividades institucionais voltadas à capacitação de servidores, realização de palestras com autoridades, oferta de cursos e oficinas, seminários, fóruns, encontros regionais e ações itinerantes, como o projeto Arranjos Produtivos. Tais ações dependem fortemente de recursos audiovisuais modernos para garantir apresentações claras, atrativas e tecnicamente adequadas.

Entretanto, o parque atual de projetores encontra-se defasado, composto por equipamentos antigos, de baixa resolução, com luminosidade insuficiente e desgaste de lâmpadas e lentes. Além disso, esses aparelhos utilizam conexões VGA, já obsoletas e incompatíveis com os computadores e notebooks atuais, que utilizam interfaces HDMI ou DisplayPort. Essa situação gera baixa qualidade de imagem, dificuldade de uso, falhas em eventos e prejuízo à experiência do público interno e externo.

A insuficiência de equipamentos também causa limitações logísticas, já que os poucos projetores disponíveis precisam ser deslocados entre setores, comprometendo a execução simultânea de atividades em auditórios, comissões, Escola do Legislativo, reuniões administrativas e eventos externos.

Da mesma forma, a inexistência de mesa digitalizadora impacta diretamente a capacidade da Comunicação Social em produzir conteúdo institucional de alta qualidade, dificultando a criação de peças gráficas com precisão, agilidade e fidelidade visual, o que afeta a imagem institucional da Ales. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de modernização dos recursos audiovisuais e gráficos, garantindo suporte adequado às demandas crescentes da instituição.

3.2 Justificativa para a Quantidade a Ser Contratada

O quantitativo de projetores, telas de projeção e mesas digitalizadoras foi definido com base em

levantamento técnico realizado junto aos setores demandantes, considerando:

- A necessidade permanente de projeção em auditórios, comissões, Escola do Legislativo e setores administrativos;
- A obsolescência e insuficiência dos equipamentos existentes, todos sem garantia;
- A necessidade de disponibilidade simultânea em múltiplos ambientes;
- A logística de deslocamento para eventos externos e ações itinerantes;
- A padronização tecnológica para facilitar instalação, suporte e manutenção;
- A demanda específica da Chefia de Comunicação Social por uma ferramenta profissional de criação gráfica (mesa digitalizadora), essencial para produção de conteúdos institucionais.

Dessa forma, a quantidade proposta atende as necessidades da Casa, sendo proporcional ao uso contínuo e estratégico dos equipamentos por diversos setores, e garantindo eficiência operacional e otimização dos investimentos públicos.

3.3 Resultados Esperados com a Contratação

Com a contratação, a Assembleia Legislativa espera alcançar os seguintes resultados:

a) Benefícios Operacionais

- Melhoria significativa na qualidade visual de apresentações, transmissões e eventos.
- Padronização tecnológica dos equipamentos, facilitando suporte e manutenção.
- Maior eficiência e agilidade na realização de reuniões, treinamentos, cursos e palestras.
- Flexibilidade logística com equipamentos modernos e de fácil instalação.

b) Benefícios Institucionais

- Fortalecimento da imagem institucional com apresentações profissionais e modernas.
- Maior atratividade e impacto nas ações de comunicação com o público interno e externo.
- Apoio à expansão das atividades da Escola do Legislativo e das Comissões Parlamentares.
- Ampliação da capacidade de atuação em eventos externos e itinerantes.

c) Benefícios Criativos e Tecnológicos

- Com a mesa digitalizadora, aumento da qualidade estética e técnica das peças gráficas.
- Maior interação do profissional com o ambiente digital, conferindo precisão e fluidez na criação.
- Agilidade no processo criativo e fidelidade visual aos conceitos institucionais.

d) Benefícios Econômicos

- Evitar custos com locação de equipamentos externos.
- Diminuição de retrabalho e falhas em eventos.
- Maior durabilidade dos novos equipamentos e menor custo de manutenção.
- Uso racional e otimizado dos recursos tecnológicos disponíveis.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

4.1 PROJETOR MULTIMÍDIA PARA USO EM AMBIENTE INTERNO

- **Tecnologia de Projeção:** DLP ou 3LCD;
- **Resolução nativa:** Mínimo Full HD (1920 x 1080);
- **Brilho:** Mínimo de 3.500 Ansi lúmens;
- **Contraste:** Mínimo de 10.000:1;
- **Aspecto de Imagem:** Nativo 16:9;
- **Sistema Operacional:** Possuir SO presente no próprio projetor (integrado) OU possuir compatibilidade com dispositivos externos (HDMI/USB);
- **Fonte de luz:** Laser ou LED, com vida útil de no mínimo 12.000 horas;
- **Conectividade mínima:** 1x HDMI, 2x USB-A (sendo uma com alimentação);

- **Conectividade sem fio:** Wi-Fi Dual Band e/ou Bluetooth (4.0 ou superior) nativo OU por meio de acessório compatível com o projetor, devendo este ser fornecido juntamente com o equipamento;
- **Keystone:** Vertical mínimo de $\pm 30^\circ$ OU tecnologia equivalente de ajuste geométrico;
- **Alto-falante:** Mínimo 2W;
- **Interface:** Menu interativo, documentação e manual de operação em português PT-BR;
- **Acessórios mínimos:** Cabo de energia, controle remoto e bolsa adequada para transporte;
- **Alimentação elétrica:** Bivolt de 110 a 240 vac - 50/60hz;
- **Garantia:** Mínimo de 36 (trinta e seis) meses para o equipamento e mínimo de 12 (doze) meses ou 1.000 Horas para a fonte de luz;
- **Modelos de referência:** BenQ LH730 e Epson Pro EX11000, admitindo-se equipamentos equivalentes ou similares, desde que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas.

4.2 PROJETOR MULTIMÍDIA PARA USO EXTERNO

- **Tecnologia de Projeção:** DLP ou 3LCD;
- **Resistência a Poeira:** Mínimo IP5X;
- **Resolução nativa:** Mínimo Full HD (1920 x 1080) ou WUXGA (1920x1200);
- **Brilho:** Mínimo de 6.000 lúmens;
- **Contraste:** Mínimo de 3.000.000:1;
- **Aspecto de Imagem:** Nativo 16:9;
- **Lentes de projeção:** Possuir foco manual e Zoom digital mínimo de 1.6x;
- **Fonte de luz:** Laser, com vida útil de no mínimo 20.000 horas;
- **Conectividade mínima:** 2x HDMI, HDBaseT, 1x USB-A (com alimentação);
- **Keystone:** Vertical e Horizontal (mínimo $\pm 30^\circ$);
- **Interface:** Menu interativo, documentação e manual de operação em português PT-BR;
- **Acessórios mínimos:** Cabo de energia, controle remoto e bolsa adequada para transporte;
- **Alimentação elétrica:** Bivolt de 110 a 240 VAC - 50/60hz;
- **Alto-falante:** Mínimo 10W;
- **Garantia:** Mínimo de 36 (trinta e seis) meses para o equipamento e mínimo de 12 (doze) meses ou 1.000 Horas para a fonte de luz.

4.3 TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL

- **Tipo:** Retrátil, com acionamento elétrico;
- **Formato (Aspect Ratio):** 16:9 (Widescreen), compatível com resoluções Full HD e 4K;
- **Dimensões da Área de Projeção:** 100 polegadas na diagonal (aproximadamente 2,21 m de largura x 1,25 m de altura);
- **Material da Superfície:** Tecido Matte White (Branco Fosco), com ganho de 1.0 a 1.2;
- **Características do Tecido:** Verso preto (blackout) (para impedir a passagem de luz por trás da tela); Bordas pretas (para melhorar o enquadramento e a percepção de contraste da imagem); Superfície resistente a mofo e de fácil limpeza;
- **Estrutura (Case):** Estojo em aço ou alumínio com pintura eletrostática, resistente à corrosão;
- **Fixação:** Sistema de montagem versátil que permita a fixação tanto em parede quanto em teto;
- **Acionamento:** Motor tubular silencioso. Deve possuir controle remoto (sem fio, RF ou IR) e/ou interruptor de parede;
- **Alimentação elétrica:** Bivolt de 110 a 240 VAC;
- **Garantia:** Mínimo de 12 (doze) meses.

4.4 TELA DE PROJEÇÃO COM TRIPÉ

- **Tipo:** Desmontável, articulado, com estrutura de apoio tipo tripé em metal;
- **Formato (Aspect Ratio):** Preferencialmente 16:9 (Widescreen), sendo aceito formato 4x3;
- **Dimensões da Área de Projeção:** 98" a 100" polegadas na diagonal (entre 200 e 230 mm de largura);
- **Material da Superfície:** Lona de projeção Matte White (Branco Fosco), com ganho de 1.0 a 1.2;
- **Características do Tecido:** Fixação na estrutura através de ilhós e elásticos ou botões de pressão, garantindo uma superfície perfeitamente tensionada; Bordas pretas para melhor contraste; Material lavável e resistente;
- **Estrutura:** Sistema de montagem rápida sem a necessidade de ferramentas; Pés de sustentação robustos que garantam estabilidade mesmo em ambientes externos com vento leve; tripé com suporte ajustável de altura;
- **Estrutura (Case):** Deve incluir um case ou bolsa de transporte para todas as partes;
- **Garantia:** Mínimo de 12 (doze) meses.

4.5 MESA DIGITALIZADORA

- **Compatibilidade:** Microsoft Windows 11 ou versões posteriores;
- **Conectividade:** Bluetooth 4.2 ou superior e USB-C;
- **Área ativa:** mínima de 275 × 150 mm;
- **Espessura máxima:** no ponto mais fino entre 4 e 9 mm;
- **Precisão:** Tolerância digital entre 0,2 e 0,4 mm;
- **Caneta digital:** Mínimo uma, sem uso de bateria, fornecida junto ao equipamento;
- **Reconhecimento de Inclinação:** aproximadamente 60°;
- **Sensibilidade:** mínima de 8.000 níveis de pressão da caneta;
- **Tecnologia:** baseada em ressonância eletromagnética (EMR);
- **Altura de leitura da caneta:** entre 7 e 10 mm;
- **Garantia:** Mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

4.6 CARACTERÍSTICAS GERAIS

4.6.1 QUANTITATIVOS

4.6.2 Itens e quantitativos a serem contratados:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Projektor Multimídia (uso interno)	08	UN			
	02	Projektor Multimídia (uso externo)	02	UN			
02	01	Tela de projeção retrátil	03	UN			
	02	Tela de projeção com tripé	03	UN			
03	01	Mesa digitalizadora	02	UN			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA							

Quadro modelo da proposta

4.6.3 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.6.3.1 A proposta deverá ser apresentada, com valores em real, redigida em português, em formulário oficial da empresa, que contenha a razão social, endereço, telefone, e-mail e CNPJ e nela deverão constar os requisitos a seguir especificados:

4.6.3.2 A proposição de preço para o objeto pretendido deve seguir o “Quadro modelo da proposta” informando os itens, quantitativos marca e modelo dos bens ofertados.

4.6.3.3 No preço proposto deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto. A Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação, e que venha expressamente a incidir sobre o objeto a ser contratado, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento.

4.6.3.4 O objeto será dividido em 03 grupos, podendo ser declarado um vencedor para cada grupo ao final do certame.

4.6.3.5 **Junto com a entrega da proposta comercial, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar todos os catálogos que contenham imagens e as especificações dos equipamentos e acessórios e demais materiais de referência de forma digital que comprovem o atendimento às especificações técnicas descritas neste termo de referência.**

4.6.3.6 **As características técnicas obrigatórias deverão estar preferencialmente grifadas ou destacadas na documentação entregue.**

4.6.3.7 O não atendimento as características técnicas mínimas exigidas ou a comprovação de que a solução proposta possui características inferiores às solicitadas ensejará a desclassificação do participante do processo licitatório.

4.6.3.8 O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega na Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

4.7 CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

4.7.1 Segue indicação do Código no Catálogo Eletrônico de Padronização, tendo sido adotado o do Governo Federal, disponível no sítio eletrônico: <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	PESQUISA NO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL	
			CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATÁLOGO
01	01	Projetor Multimídia (uso interno)	602170	Projetor Multimídia
	02	Projetor Multimídia (uso externo)	603954	Projetor Multimídia
02	01	Tela de projeção retrátil	611844	Tela projeção
	02	Tela de projeção com tripé	255410	Tela projeção
03	01	Mesa digitalizadora	474910	Mesa digitalizadora

4.8 A associação entre os itens a que se pretende contratar e os itens existentes no Catálogo de Padronização é ilustrativa, tendo em vista que o título do serviço por si só não define de forma abrangente e exaustiva o detalhamento presente na especificação técnica.

4.9 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Catálogo

de Padronização e as constantes deste documento, prevalecerão as últimas.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo da vigência contratual será de 12 (doze) meses, tendo início no primeiro dia útil subsequente à publicação no PNCP (portal nacional de contratações públicas).

5.2 Mesmo após expirada a vigência contratual, permanecerão as obrigações inerentes à garantia exigida (legal ou contratual) obedecendo seus próprios prazos, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A solução recomendada compreende a aquisição de projetores multimídia de alta resolução destinados tanto para uso interno, em salas de reuniões, auditórios, e outros setores da Ales além de projetores com maior luminosidade destinados a atividades externas, especialmente nas ações do projeto Arranjos Produtivos. Complementam o conjunto telas de projeção retráteis e mesas digitalizadoras, permitindo flexibilidade e qualidade para as mais diversas atividades. Todos os itens contemplarão suporte técnico e garantia durante o período da vigência contratual.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 - Poderão participar da presente disputa quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste termo de referência.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1 CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

8.1.1 Classifica-se o objeto desta contratação como serviço comum por existir critérios objetivamente definidos neste Termo de Referência sendo ainda a especificação técnica usual no mercado de tecnologia da informação.

8.2 REGISTRO DE PREÇOS

8.2.1 Não há intenção em registro de preços.

8.3 TIPO DE CONTRATAÇÃO

8.3.1 A contratação acontecerá por meio de Licitação.

8.4 MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.4.1 Pregão eletrônico.

8.5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.5.1 O Critério de julgamento adotado será o de menor preço.

8.6 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.6.1 A adjudicação do objeto deverá acontecer por lotes (grupos).

8.6.2 A divisão de lotes foi definida com base em critérios de soluções técnicas e econômicas,

buscando ampliar a competitividade, visto que os itens agrupados em cada lote apresentam compatibilidade entre si e possuem características semelhantes;

8.6.3 Desta forma, a divisão em lotes permitirá a participação de um maior número de interessados na disputa, assegurando uma concorrência mais ampla. Além disso, essa estruturação aumentará a competitividade, possibilitando a obtenção de melhores propostas, o que resguardará uma economia de escala.

8.7 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.7.1 A participação de consórcios não será permitida, uma vez que o objeto licitado é tecnicamente simples ou de execução rotineira, podendo ser plenamente atendido por uma única empresa. Além disso, a vedação evita aumento da complexidade administrativa do contrato, reduz eventuais dificuldades na fiscalização e responsabilização solidária entre consorciadas, bem como assegura maior celeridade e economicidade ao procedimento licitatório.

8.8 TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP/COOPERATIVAS

8.8.1 Não há óbice quanto à aplicação do tratamento jurídico diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

9.2 Não haverá exigência de amostra;

9.3 Não haverá exigência de garantia da contratação.

9.3.1 A não exigência de garantia contratual se fundamenta no inciso II, § 4º do Art. 11 do Anexo VIII do Ato Administrativo 2.447/2023. Tendo em vista que a presente contratação não gera obrigação futura para a contratada nem se vislumbra a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato.

9.4 Os equipamentos não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pela diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

9.5 Os equipamentos devem atender a(s) NBR(s) que tratam sobre os cuidados ambientais de sustentabilidade;

9.6 Além da entrega obrigatória do manual de operações, em língua portuguesa, conforme disposto nas especificações técnicas, a CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com os equipamentos, a relação completa das assistências técnicas autorizadas;

9.6.1 É imprescindível que os equipamentos fornecidos possuam assistência técnica autorizada na região da Grande Vitória – ES, para eventuais manutenções e reparos para eventuais manutenções na cidade de Vitória – ES;

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 FORMA DE EXECUÇÃO

10.1.1 Todos os itens devem, dentro de seu grupo, obrigatoriamente, possuir o mesmo fabricante, de forma a manter a padronização.

10.1.2 É possível e será considerado como requisito atendido a oferta de um produto ou componente superior à configuração mínima especificada, porém o valor praticado deve ser igual ou menor ao da configuração inicial.

10.2 PRAZO DE ENTREGA

10.2.1 O prazo máximo de entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias a contar da data do início da vigência contratual, prorrogáveis por igual período, a critério do fiscal/gestor do contrato, mediante solicitação encaminhada antes do vencimento do prazo e devidamente fundamentada e justificada pela CONTRATADA;

10.2.2 O descumprimento ao prazo citado sujeitará a CONTRATADA a penalidade de multa, na forma da lei.

10.3 LOCAL DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.3.1 A entrega dos produtos deverá ser realizada na Diretoria de Tecnologia da Informação da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, localizada à v. Américo Buaiz, 205 - Enseada do Suá - CEP: 29050-950 - Vitória - ES – Brasil, em dias úteis, no horário de 12h às 18h mediante agendamento por meio do e-mail: dti@al.es.gov.br.

10.3.2 A entrega dos produtos no local indicado pela Ales ficará a cargo da CONTRATADA, a quem caberá providenciar o transporte e mão de obra necessária, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

10.3.3 Os produtos deverão ser entregues em remessa única, acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço, em embalagem original, sem avarias, de forma a preservar suas características originais, devendo ser identificados com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, prazo de garantia e origem.

10.3.4 Os produtos deverão ser novos, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de material alternativo, bem como atender às especificações técnicas exigidas.

10.3.5 Verificada alguma irregularidade, o(s) produto(s) será(ão) devolvido(s), ficando o custo do transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.4 DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

10.4.1 O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, estará em conformidade com os prazos especificados individualmente para cada item, conforme especificação técnica presente no item 4 deste Termo de Referência, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, prevalecendo que for superior. O período de garantia será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do ateste definitivo do recebimento do objeto;

10.4.2 Caso a garantia padrão do fabricante seja inferior ao exigido, a CONTRATADA deverá complementá-la através de contrato de garantia estendida, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, assegurando a cobertura total durante o período exigido.

10.4.3 A CONTRATADA deverá fornecer um TERMO DE GARANTIA ou documento equivalente, que será devidamente entregue no ato de fornecimento, que especifique o prazo de garantia aplicável a cada item.

10.4.4 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

10.4.5 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

10.4.6 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções

necessárias.

10.4.7 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

10.4.8 Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Ales pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada;

10.4.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

10.4.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

10.4.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10.4.12 **Da Retirada de Equipamentos para Reparo Externo**

10.4.13 A retirada de equipamentos para reparo externo somente será permitida mediante a impossibilidade comprovada de realização do reparo nas dependências do CONTRATANTE, ou quando for expressamente autorizada pela Administração.

10.4.14 A CONTRATADA deverá manter um registro detalhado dos equipamentos retirados, incluindo informações como: número de patrimônio, descrição do equipamento, estado em que se encontra, e a previsão de tempo necessário para o reparo.

10.4.15 O CONTRATANTE também deverá manter um controle paralelo das retiradas, podendo exigir relatórios de status a qualquer momento.

10.4.16 A CONTRATADA será integralmente responsável pela guarda, transporte e integridade dos equipamentos desde a retirada até o retorno ao local de origem.

10.4.17 Durante o transporte, a CONTRATADA deverá observar as normas técnicas aplicáveis, garantindo que os equipamentos estejam devidamente protegidos contra danos;

10.4.18 A CONTRATADA deverá devolver os equipamentos reparados dentro do prazo acordado na autorização de retirada, salvo em casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração;

10.4.19 O não cumprimento dos prazos estabelecidos poderá acarretar penalidades previstas no contrato.

10.4.20 Caso necessário, a CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, equipamentos substitutos de características equivalentes ou superiores durante o período em que os equipamentos originais estiverem em reparo externo, garantindo a continuidade dos serviços.

10.4.21 A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, avarias ou perdas dos equipamentos, ocorridas durante o transporte ou no período em que os equipamentos estiverem sob sua guarda fora das dependências do CONTRATANTE, devendo arcar com os custos de reparo ou reposição dos mesmos.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 DA CONTRATADA

11.1.1 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.2 Entregar e prestar os serviços contratados conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;

11.1.3 Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e em seus Anexos;

11.1.4 Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.1.5 Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto;

11.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Contratante, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

11.1.7 Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do Contratante, todo o conhecimento técnico necessário para manter e operar o objeto;

11.1.8 Indicar Preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o Gestor do Contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do objeto, inclusive os seus profissionais;

11.1.9 Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas;

11.1.10 Garantir a execução do objeto sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para o Contratante;

11.1.11 Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

11.1.12 Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

11.1.13 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;

11.1.14 Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato;

11.1.15 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.16 Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

11.1.17 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.18 Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;

11.2 DA CONTRATANTE

11.2.1 Recusar os serviços executados, ou os materiais que não atenderem as especificações estabelecidas nesta especificação, anotando o fato, como descumprimento parcial da contratação;

11.2.2 Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são também

obrigações da CONTRATANTE:

- 11.2.3 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste documento e no contrato;
- 11.2.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas desta especificação e do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- 11.2.5 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei;
- 11.2.6 Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas desta especificação e do Contrato;
- 11.2.7 Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- 11.2.8 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 11.2.9 Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, manifestando-se formalmente em todos os atos representativos relativos à execução do contrato;
- 11.2.10 Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando, no que julgar necessário, à regularização das faltas e defeitos observados;
- 11.2.11 Aplicar à Contratada as penalidades por descumprimento desta especificação e de cláusulas contratuais.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do objeto será acompanhada por fiscal/gestor a ser indicado pela Contratante, o qual realizará a validação e o ateste da solução entregue;

12.2 As comunicações entre a ALES e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim por meio do e-mail dti@al.es.gov.br.

12.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Ales poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5 Após o recebimento definitivo, caberá ao fiscal/gestor acompanhar o pleno funcionamento da solução, identificando possíveis pontos de falha e acionar, quando necessário, o serviço de garantia e suporte técnico.

12.6 A CONTRATADA deverá indicar meios de contato para abertura de chamados de suporte técnico, sendo que os registros de solicitações e incidentes dar-se-ão por meio de usuários nomeados da CONTRATANTE através dos seguintes meios formais de comunicação, no mínimo, que devem ser disponibilizados pela CONTRATADA:

MEIO	HORÁRIO
Telefone	Disponível em língua portuguesa, no mínimo, de segunda a sexta, das 07h às 19h, exceto em feriados nacionais;
E-mail	Disponível 24 horas por dia 7 (sete) dias por semana;

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1 A CONTRATADA, deverá apresentar a(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s)/ Boletos, no Setor de CONTRATOS da Ales, as quais serão encaminhadas para serem devidamente atestada(s) na(s) sua(s) conformidade(s) pelo Gestor ou Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, vedada à antecipação. O pagamento será efetuado, através do depósito em conta corrente da CONTRATADA, no Banco por ela indicado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após o ateste do gestor do CONTRATO.

13.2 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

13.3 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.4 A Nota Fiscal / Fatura / Boleto deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

13.5 Os prazos e condições para recebimento provisório e definitivo além das condições para substituição do objeto ou refazimento do serviço rejeitado, estão descritos no Modelo de Execução do Objeto, item 10.2.3 deste Termo de Referência.

13.6 O objeto será recebido por meio dos seguintes termos:

13.6.1 PROVISORIAMENTE, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento, para conferência quantitativa, verificação do estado de conservação das embalagens quanto a avarias e adulteração, e conferência da documentação fiscal quanto às exigências da legislação em vigor;

13.6.2 O recebimento provisório dos materiais não implica em sua aceitação definitiva;

13.6.2.1 Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações exigidas nesta contratação, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sem ônus para o CONTRATANTE, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

13.6.2.2 Será recusado material deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

13.6.2.3 O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

13.6.2.4 DEFINITIVAMENTE, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, quando, depois de verificada a conformidade dos produtos, o servidor designado atestará o recebimento definitivo em condições satisfatórias.

13.6.2.5 O recebimento definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização no período de garantia do produto.

13.6.2.6 A recusa da CONTRATADA em substituir o(s) produto(s) reprovado(s) nos testes

será considerada descumprimento contratual, ensejando a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – A Contratada será responsabilizada, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - a.1) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.
- b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Espírito Santo, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, observando que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato;
 - 3. compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14.12 - Da aplicação das sanções de advertência, multa compensatória e impedimento de licitar e contratar, da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.13 – Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da

data da intimação.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Lote	Código	Especificação	Tipo de Média	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	00001	00023181	Projetor Multimídia (uso interno) - Tecnologia de Projeção: DLP ou 3LCD; - Resolução nativa: Mínimo Full HD (1920 x 1080); - Brilho: Mínimo de 3.500 Ansi lúmens; - Contraste: Mínimo de 10.000:1; - Aspecto de Imagem: Nativo 16:9; - Sistema Operacional: Possuir SO presente no próprio projetor (integrado) OU possuir compatibilidade com dispositivos externos (HDMVUSB); - Fonte de luz: Laser ou LED, com vida útil de no mínimo 12.000 horas; - Conectividade mínima: 1x HDMI, 2x USB-A (sendo uma com alimentação); - Conectividade sem fio: Wi-Fi Dual Band e/ou Bluetooth (4.0 ou superior) nativo OU por meio de acessório compatível com o projetor, devendo este ser fornecido juntamente com o equipamento; - Keystone: Vertical mínimo de $\pm 30^\circ$ OU tecnologia equivalente de ajuste geométrico; - Alto-falante: Mínimo 2W; - Interface: Menu interativo, documentação e manual de operação em português PT-BR; - Acessórios mínimos: Cabo de energia, controle remoto e bolsa adequada para transporte; - Alimentação elétrica: Bivolt de 110 a 240 vac - 50/60hz; - Garantia: Mínimo de 36 (trinta e seis) meses para o equipamento e mínimo de 12 (doze) meses ou 1.000 Horas para a fonte de luz; - Modelos de referência: BenQ LH730 e Epson Pro EX11000, admitindo-se equipamentos equivalentes ou similares, desde que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas.	Mediana	8	UNIDADE	14.000,00000	112.000,00
00002	00001	00023182	Projetor Multimídia (uso externo) - Tecnologia de Projeção: DLP ou 3LCD; - Resistência a Poeira: Mínimo IP5X; - Resolução nativa: Mínimo Full HD (1920 x 1080) ou WUXGA (1920x1200); - Brilho: Mínimo de 6.000 lúmens; - Contraste: Mínimo de 3.000.000:1; - Aspecto de Imagem: Nativo 16:9; - Lentes de projeção: Possuir foco manual e Zoom digital mínimo de 1.6x; - Fonte de luz: Laser, com vida útil de no mínimo 20.000 horas; - Conectividade mínima: 2x HDMI, HDBaseT, 1x USB-A (com alimentação); - Keystone: Vertical e Horizontal (mínimo $\pm 30^\circ$); - Interface: Menu interativo, documentação e manual de operação em português PT-BR; - Acessórios mínimos: Cabo de energia, controle remoto e bolsa adequada para transporte; - Alimentação elétrica: Bivolt de 110 a	Valor Médio	2	UNIDADE	30.269,41000	60.538,82

		240 VAC - 50/60hz; - Alto-falante: Mínimo 10W; - Garantia: Mínimo de 36 (trinta e seis) meses para o equipamento e mínimo de 12 (doze) meses ou 1.000 Horas para a fonte de luz;					
Valor Total Lote :							172.538,82

Item	Lote	Código	Especificação	Tipo de Média	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
00003	00002	00023183	Tela de projeção retrátil - Tipo: Retrátil, com acionamento elétrico; - Formato (Aspect Ratio): 16:9 (Widescreen), compatível com resoluções Full HD e 4K; - Dimensões da Área de Projeção: 100 polegadas na diagonal (aproximadamente 2,21 m de largura x 1,25 m de altura); - Material da Superfície: Tecido Matte White (Branco Fosco), com ganho de 1.0 a 1.2; - Características do Tecido: Verso preto (blackout) (para impedir a passagem de luz por trás da tela); Bordas pretas (para melhorar o enquadramento e a percepção de contraste da imagem); Superfície resistente a mofo e de fácil limpeza; - Estrutura (Case): Estojo em aço ou alumínio com pintura eletrostática, resistente à corrosão. - Fixação: Sistema de montagem versátil que permita a fixação tanto em parede quanto em teto. - Acionamento: Motor tubular silencioso. Deve possuir controle remoto (sem fio, RF ou IR) e/ou interruptor de parede; - Alimentação elétrica: Bivolt de 110 a 240 VAC; - Garantia: Mínimo de 12 (doze) meses;	Mediana	3	UNIDADE	1.710,91500	5.132,75
00004	00002	00023184	Tela de projeção com tripé - Tipo: Desmontável, articulado, com estrutura de apoio tipo tripé em metal; - Formato (Aspect Ratio): Preferencialmente 16:9 (Widescreen), sendo aceito formato 4x3; - Dimensões da Área de Projeção: 98 a 100 polegadas na diagonal (entre 200 e 230 mm de largura); - Material da Superfície: Lona de projeção Matte White (Branco Fosco), com ganho de 1.0 a 1.2; - Características do Tecido: Fixação na estrutura através de ilhós e elásticos ou botões de pressão, garantindo uma superfície perfeitamente tensionada; Bordas pretas para melhor contraste; Material lavável e resistente; - Estrutura: Sistema de montagem rápida sem a necessidade de ferramentas; Pés de sustentação robustos que garantam estabilidade mesmo em ambientes externos com vento leve; tripé com suporte ajustável de altura; - Estrutura (Case): Deve incluir um case ou bolsa de transporte para todas as partes. - Garantia: Mínimo de 12 (doze) meses;	Mediana	3	UNIDADE	873,25000	2.619,75
Valor Total Lote :							7.752,50	

Item	Lote	Código	Especificação	Tipo de Média	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
00005	00003	00023185	Mesa digitalizadora - Compatibilidade: Microsoft Windows 11 ou versões posteriores; - Conectividade: Bluetooth 4.2 ou superior e USB-C; - Área ativa: mínima de 275 x 150 mm; - Espessura máxima: no ponto mais fino entre 4 e 9 mm; - Precisão: Tolerância digital entre 0,2 e 0,4 mm; - Caneta digital: Mínimo uma, sem uso de bateria, fornecida junto ao equipamento; - Reconhecimento de Inclinação: aproximadamente 60°; - Sensibilidade: mínima de 8.000 níveis de pressão da caneta; - Tecnologia: baseada em ressonância eletromagnética (EMR); - Altura de leitura da caneta: entre 7 e 10 mm; - Garantia: Mínimo de 24 (vinte e quatro) meses;	Mediana	2	UNIDADE	5.523,10000	11.046,20
Valor Total Lote :							11.046,20	
Valor Total Geral :							191.337,52	

15.1 - O máximo a se pagar por esta contratação é de R\$ 191.337,52 (cento e noventa e um mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), sendo:

Lote 01: R\$ 172.538,82 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos);

Lote 02: R\$ 7.752,50 (sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos);

Lote 03: R\$ 11.046,20 (onze mil, quarenta e seis reais e vinte centavos).

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Os recursos para sua execução serão originados do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo previstos para o exercício financeiro de 2026 e correrão à conta da natureza de despesa “449052”.

17. DAS CONDIÇÕES DE SIGILO

17.1 A empresa a ser contratada será a responsável pela segurança das informações acessórias das quais eventualmente terá acesso em virtude do fornecimento dos serviços, materiais e/ou equipamentos;

17.2 Qualquer divulgação de informação sigilosa ou considerada sigilosa pela CONTRATANTE representará quebra de sigilo que ensejará a quebra de contrato e estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, assegurando-se ainda ao servidor ofendido (servidor, funcionário ou prestador de serviço em qualquer condição), o direito de reparação quanto a danos morais, materiais e lucros cessantes;

17.3 A punição de natureza pecuniária poderá ser aplicada mesmo no caso de a administração

decidir pela continuidade do contrato;

17.4 A princípio, toda e qualquer informação disponível na estrutura da CONTRATANTE, será considerada como sigilosa. Salvo disposição em contrário, sua divulgação ensejará quebra de sigilo;

17.5 É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a manutenção do sigilo das informações por parte de seus funcionários, inclusive aqueles que não mais pertençam ao seu quadro de pessoal;

17.6 Em resumo, todos os dados gerados e conhecidos durante a execução do objeto, inclusive os relativos aos servidores, são considerados sigilosos. Diante disso, é vedada a divulgação de qualquer informação pertinente sem autorização expressa da CONTRATANTE.

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 A Lei Geral de Proteção de Dados deverá ser obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade (Vide art. 7º, LGPD).

18.2 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Vide art. 6º, LGPD).

18.3 A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (Vide art. 50, LGPD).

18.4 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (Vide art. 15, LGPD).

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 – AQUISIÇÃO DE PROJETO MULTIMÍDIA, TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL E MESA DIGITALIZADORA.

Pela presente, formulamos **PROPOSTA COMERCIAL**, de acordo com todas as condições do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos.

1 - Compõem nossa proposta os seguintes documentos:

1.1 - descrição do objeto, nos parâmetros do termo de referência, com indicação do preço unitário de cada item e do preço total propostos, adequados ao último lance ofertado após negociação, bem como marca/modelo/fabricante do produto oferecido e respectivos catálogos referenciados no item 4.6.3.5 do termo de referência;

1.2 – dados complementares para a contratação (anexo IV).

2 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2.1 - A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data.

3 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

_____, ____ de _____ de 2026.

assinatura

Nome do representante legal
Razão social da empresa e CNPJ

ANEXO III

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1 - DA HABILITAÇÃO

Para sua habilitação, os fornecedores devem apresentar, exclusivamente, a documentação relativa à:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Parágrafo único. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, por exemplo, conforme o caso, documento obtido do site www.sintegra.gov.br;

1.2.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

§1º Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

§ 2º Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

§ 3º Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§ 4º Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I - A proponente deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

IV - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, o fornecedor poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

V - Na hipótese descrita no inciso anterior, a proponente terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

VI - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela proponente a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VII - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II).

1.3.1.1 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

1.3.1.2 – Caso a empresa não possua certidão negativa de recuperação judicial, poderá participar, desde que o juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial dispensa a apresentação de tal certidão ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.

ANEXO IV

MODELO DE DADOS COMPLEMENTARES PARA A CONTRATAÇÃO
DADOS COMPLEMENTARES PARA A CONTRATAÇÃO**DADOS DO ASSINANTE**

NOME DO ASSINANTE:

Nº DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO ASSINANTE:

CPF DO ASSINANTE:

CARGO:

NACIONALIDADE:

ENDEREÇO COMPLETO DO ASSINANTE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)

NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:

INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

TEL.:

E-MAIL:

BANCO

AGÊNCIA Nº

DIG.VER.

NÚMERO DA CONTA:

DADOS DO PREPOSTO (PESSOA PARA CONTATO)

NOME COMPLETO:

IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

CARGO NA EMPRESA:

_____, ____ de _____ de 2026.

assinaturaNome do representante legal
Razão social da empresa e CNPJ

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PROJETO MULTIMÍDIA, TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL E MESA DIGITALIZADORA

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Américo Buaiz, Nº 205, Enseada do Suá, Palácio Domingos Martins, Vitória/ES, CEP:29.050-950, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 36.046.217/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente **DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS**, eleito e empossado na Sessão Preparatória para Eleição dos Membros da Mesa Diretora para o Biênio Fevereiro de 2025 a Janeiro de 2027, realizada em 3 de fevereiro de 2025 e publicada no DPL de 05 de fevereiro de 2025, e por outro lado como **CONTRATADA** a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o Nº (número do CNPJ), com sede em (endereço completo), neste ato representada por (nome e função), e-mail (endereço de e-mail) conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, com proposta datada de __/__/__, tendo em vista o que consta no Processo Nº 23871/2025 e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico Nº , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO** tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de projetor multimídia, tela de projeção retrátil e mesa digitalizadora, para atendimento das demandas da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

1.2 - Integram este **CONTRATO**, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Edital e todos os seus Anexos;
- b) A Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – Especificações técnicas do objeto deste **CONTRATO** estão descritas no item 4 do Termo de Referência anexo ao edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1 - O modelo de execução do objeto consta no item 10 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

4.1 - A entrega dos produtos deverá ser realizada na Diretoria de Tecnologia da Informação da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, localizada à Av. Américo Buaiz, nº 205, Enseada do Suá, CEP: 29050-950, Vitória - ES, em dias úteis, no horário de 12h às 18h mediante agendamento por meio do e-mail: dti@al.es.gov.br.

4.2 - O prazo máximo de entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias a contar da data do início da vigência contratual, prorrogáveis por igual período, a critério do fiscal/gestor do CONTRATO, mediante solicitação encaminhada antes do vencimento do prazo e devidamente fundamentada e justificada pela CONTRATADA;

4.3 - O descumprimento ao prazo citado sujeitará a CONTRATADA a penalidade de multa, na forma da lei.

4.4 - A entrega dos produtos no local indicado pela Ales ficará a cargo da CONTRATADA, a quem caberá providenciar o transporte e mão de obra necessária, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

4.5 - Os produtos deverão ser entregues em remessa única, acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço, em embalagem original, sem avarias, de forma a preservar suas características originais, devendo ser identificados com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, prazo de garantia e origem.

4.6 - Os produtos deverão ser novos, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de material alternativo, bem como atender às especificações técnicas exigidas.

4.7 - Verificada alguma irregularidade, o(s) produto(s) será(ão) devolvido(s), ficando o custo do transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.8 - O objeto será recebido por meio dos seguintes termos:

4.8.1 - PROVISORIAMENTE, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento, para conferência quantitativa, verificação do estado de conservação das embalagens quanto a avarias e adulteração, e conferência da documentação fiscal quanto às exigências da legislação em vigor;

4.8.2 - O recebimento provisório dos materiais não implica em sua aceitação definitiva;

4.8.2.1 - Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações exigidas nesta contratação, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sem ônus para o CONTRATANTE, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

4.8.2.2 - Será recusado material deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

4.8.2.3 - O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

4.8.2.4 - DEFINITIVAMENTE, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, quando, depois de verificada a conformidade dos produtos, o servidor designado atestará o recebimento definitivo em condições satisfatórias.

4.8.2.5 - O recebimento definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização no período de garantia do produto.

4.8.2.6 - A recusa da CONTRATADA em substituir o(s) produto(s) reprovado(s) nos testes será considerada descumprimento contratual, ensejando a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

CLAÚSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 – O Valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de recomposição de preços, por meio de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

5.3 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

5.3.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

5.3.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

5.3.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do CONTRATO;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal

5.3.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral da ALES.

5.4 – O reajustamento será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado (acrescentar aqui a data da nota técnica), assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema

referencial de custos utilizado, com base no IPCA – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituí-lo.

5.4.1 – O reajustamento será efetuado por meio de simples apostila, nos termos do artigo 136, I, da lei Federal nº 14.133/2021.

5.5 – Compete a **CONTRATADA** a iniciativa do encargo do calculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela **CONTRATANTE**, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de calculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

5.6 - Os reajustes poderão ser divididos em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizados em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.7 - No reajustamento subsequente ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

5.8 – As revisões e reajustamentos a que a **CONTRATADA** fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste **CONTRATO** serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do **CONTRATO**.

5.9 - Caso a **CONTRATADA** não solicite a recomposição de preços tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

5.10 – No caso de prorrogação deste **CONTRATO** sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da **CONTRATADA** ao recebimento da importância devida a título de reajustamento ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracteriza renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A **CONTRATADA**, deverá apresentar a(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s)/ Boletos, no Setor de **CONTRATOS** da ALES, as quais serão encaminhadas para serem devidamente atestada(s) na(s) sua(s) conformidade(s) pelo Gestor ou Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, vedada à antecipação. O pagamento será efetuado, através do depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, no Banco por ela indicado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após o ateste do gestor do **CONTRATO**.

6.2 - O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3 - Após a data prevista no item 6.1, será pago multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M = Valor da Multa - Financeira

V.F = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

N.D = Número de dias em atraso

6.4 – Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura devida, a ser revisto e aprovado pela **CONTRATANTE**, juntando-se a respectiva discriminação das despesas efetuadas ou memorial de cálculo.

6.4.1. Aplica-se às contratações da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo a Instrução Normativa RFB Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou a que vier a substituí-la, nos termos da Portaria Conjunta DG/DF Nº 01/2023.

6.5 - Se houver alguma incorreção a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal ou Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela **CONTRATANTE**.

6.6 – A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

7.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

7.2 – Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do resumo deste instrumento no Diário oficial do Poder Legislativo na forma prevista no inciso III, §3º do art. 57 do Ato da Mesa Diretora Nº 2447/2023.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil imediatamente após a data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1- Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO**, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

10.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o **CONTRATO** e seus anexos;

10.2.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2.3 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.2.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO** e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

10.2.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.6 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;

10.2.7 - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;

10.2.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.8.1 - A Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, concluída a instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (Art. 123 Parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021)

10.2.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA**;

10.2.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (Art. 137, §4º, da Lei 14.133/2021)

10.2.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **CONTRATO**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.12 – Demais responsabilidades específicas encontram-se elencadas no item 11, subitem 11.2 do Termo de Referência.

10.3 - São obrigações da CONTRATADA:

10.3.1 – Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

10.3.2 – Manter durante toda a execução do **CONTRATO** as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.3.2.1 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

10.3.3 – A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste **CONTRATO** e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.3.4 - Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.3.5 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do **CONTRATO**.

10.3.6 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3.7 - Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior ([art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.8 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste **CONTRATO**, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.3.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do **CONTRATO**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.11 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.3.12 - Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou do Fiscal ou Gestor do **CONTRATO**, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.3.13 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo **CONTRATO**, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;

10.3.14 - Comunicar ao Fiscal do **CONTRATO**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.3.15 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.3.16 - Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.17 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do **CONTRATO**.

10.3.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.3.19 - Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.3.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.3.21 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **CONTRATO**;

10.3.22 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.3.23 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

10.3.24 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste **CONTRATO**;

10.3.25 - A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todas as leis e regulamentos ambientais vigentes, bem como a adotar práticas sustentáveis em sua atividade, incluindo a gestão adequada de resíduos, a eficiência no uso de recursos e a mitigação de impactos ambientais. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais danos ambientais decorrentes de suas atividades e estará sujeita às sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações ambientais.

10.3.26 – Demais responsabilidades específicas encontram-se elencadas no item 11, subitem 11.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

11.1 - A execução do **CONTRATO** será acompanhada por servidor determinado da **CONTRATANTE**, que terá um de seus membros designado como representante da Administração nos termos do art. 117, da Lei No 14.133/2021, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização do serviço contratado, por meio de emissão de relatoria mensal das atividades e serviços prestados pela **CONTRATADA**.

11.2 - A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da ALES, que será exercida por um servidor da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias,

atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à **CONTRATADA**.

11.3 - Quaisquer exigências do gestor/fiscal do **CONTRATO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**;

11.4 - O gestor/fiscal do **CONTRATO** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste **CONTRATO**.

11.5 - A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas no **CONTRATO**, no Edital e seus anexos;

11.6 - A **CONTRATADA** fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado ao Edital e seus anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;

11.7 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.8 - Demais responsabilidades específicas encontram-se elencadas no item 12, do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO OBJETO

12.1 - Não será exigida garantia de execução do **CONTRATO**, mas o **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

12.2 – A garantia exigida sobre os produtos e o suporte técnico, encontram-se elencadas ao item 10, subitem 10.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A **CONTRATADA** será responsabilizada, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 2447 de 2023, pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à ALES ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

a.1) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do **CONTRATO** e não causem prejuízos à administração.

b) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Espírito Santo, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste **CONTRATO**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste **CONTRATO**, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa**:

1. **moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. **compensatória** de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, observando que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do **CONTRATO**;
3. **compensatória** de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, no caso de inexecução total do objeto.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada para depósito voluntário em conta da Ales, descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 - Na aplicação das sanções serão consideradas as seguintes circunstâncias e observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei 14.133 de 2021\)](#).

13.8 - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.9 - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11 - Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**.

13.12 - Da aplicação das sanções de advertência, multa compensatória e impedimento de licitar e contratar, da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.13 – Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Constituirão motivos para extinção do **CONTRATO**, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o **CONTRATO**;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do **CONTRATO**;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2 - A CONTRATADA terá direito à extinção do CONTRATO nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no [art. 125 da Lei 14.133/2021](#);

II - suspensão de execução do **CONTRATO**, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo **CONTRATO** à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 deste CONTRATO observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021](#).

§ 1º Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei 14.133/2021](#) deverão ser notificados pela **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.4 - A extinção do CONTRATO poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.4.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.4.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do **CONTRATO**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do **CONTRATO** e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do **CONTRATO** pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO** até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.5.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 14.5 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

14.5.2 - Na hipótese do inciso II do item 14.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade máxima competente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao **CONTRATO** são provenientes do orçamento próprio da **CONTRATANTE** para o exercício de 2026, consignados na atividade 2001 e na Natureza de Despesa 449052.

15.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 - As partes envolvidas no presente **CONTRATO** deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

16.2 - A **CONTRATANTE** figura na qualidade de Controlador de dados quando fornecidos à **CONTRATADA** para tratamento, sendo esta enquadrada como Operadora dos dados. A **CONTRATADA** será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

16.3 - O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste **CONTRATO**, sendo observados:

- a. a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b. o interesse público;
- c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

16.4 - A **CONTRATANTE** tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos e colaboradores da **CONTRATADA** para viabilizar a prestação dos serviços contratados, bem como o acesso às instalações físicas e aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do **CONTRATO**.

16.4.1 - Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da **CONTRATADA**, obtidos em razão desse **CONTRATO**, poderão ser divulgados pela ALES com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

16.5 - A **CONTRATADA** está obrigada a guardar sigilo por si, por seus representantes, prepostos e colaboradores, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão do **CONTRATO**, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto do **CONTRATO**.

16.6 - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

16.7 - A **CONTRATADA** responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da prestação dos serviços contratados, por inobservância à LGPD.

16.8 - A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a **CONTRATANTE** adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.9 - Extinto o vínculo contratual ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

16.10 - Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à **CONTRATADA**, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - A execução deste **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 - Este **CONTRATO** poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

19.1 – A **CONTRATADA** se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013) e à Lei Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento por terceiros por ela contratados.

19.2 - Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, relacionados ao objeto deste contrato ou, de outra forma, a ele não vinculados, o que deverá ser igualmente observado pelos prepostos e colaboradores.

19.3 - As partes comprometem-se a:

19.3.1 - conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

19.3.2 - repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

19.3.3 - dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste **CONTRATO**, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste **CONTRATO**;

19.3.4 - notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste **CONTRATO**, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

20.1 - A **CONTRATADA** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura deste instrumento, para indicar o representante, bem como o seu substituto, na execução do **CONTRATO**, como preposto. (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

21.1 - Este Instrumento de **CONTRATO** guarda inteira conformidade com o Edital, Termo de Referência e Anexos e o Processo nº 23871/2025 do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

22.1 - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.

22.2 - É assegurado à **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA** a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS

23.1 - Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste **CONTRATO** que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos ficam totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

24.1 - A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano, prejuízo pessoal ou material que seus empregados ou prepostos, em razão de ato comissivo ou omissivo, independente de averiguação de culpa ou dolo, excepcionando-se as hipóteses de caso fortuito, força maior, fato exclusivo da vítima e fato exclusivo de terceiro, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

24.2 - A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO UNILATERAL

25.1 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de modificar o **CONTRATO**, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, conforme art. 104, inciso I da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

26.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) de acordo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORO

27.1 - Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO**, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, *data da última assinatura digital.*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da CONTRATADA